



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 119/2009
2009.

de 27 de fevereiro de

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência técnica a produtores rurais na elaboração de Projetos Agropecuários, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica autorizado o Poder Executivo Municipal , através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município de Nortelândia-MT, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultorias, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

Parágrafo 1º - Os serviços definidos no “caput” deste artigo, serão executados por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 2º - Os serviços a que se refere esta lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor. Com ônus de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito, especialmente os preceitos expostos no manual de Crédito Rural emitido pelo Governo Federal.

Parágrafo 3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto do Crédito Fundiário, Projetos do INCRA e do INTERMAT, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nortelândia-MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conveniar com as esferas de Governos Estaduais e Federais para fins desta Lei, bem como suas autarquias e órgãos estatais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – Os recursos arrecadados serão destinados ao fundo de Desenvolvimento Econômico e serão depositados em conta específica e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município.

Art. 4º Esta Lei autoriza o poder executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As Demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimentos agropecuários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia, 27 de fevereiro de 2009.

Neurilan Fraga
Prefeito Municipal